

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 LEI Nº 717/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001
 AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, para cedência por parte desta de uma sala de aulas da Escola Municipal "Antonio Henrique Filho" no Assentamento Mutum/Brasilândia, no período vespertino.
- ARTIGO 2º** - A cedência da sala de aulas de que trata artigo 1º, da presente Lei, destina-se ao funcionamento da classe da 5ª série do ensino fundamental, com alunos, moradores do Assentamento Mutum/ de Santa Rita do Pardo-MS, no ano letivo vigente.
- ARTIGO 3º** - A cedência da sala de aulas objeto desta Lei não onera os cofres municipais.
- ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

(Assinatura)
 Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
 Prefeito Municipal

(Assinatura)
 ALEX OLIVEIRA PAZ
 Secretário de Controle e Gestão

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 LEI Nº 720/01 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001
 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 8.300,00 (seis mil e trezentos reais), destinados a cobrir despesas com a contratação temporária de 03 (três) pedreiros, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Legislação vigente, para prestarem serviços na construção de casas populares no Assentamento Santa Rita, neste município de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º** - O Crédito Especial objeto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes de orçamento vigente.
- ARTIGO 3º** - O Decreto de abertura de Crédito especial do que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto, e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2001

(Assinatura)
 Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
 Prefeito Municipal

(Assinatura)
 ALEX OLIVEIRA PAZ
 Secretário de Controle e Gestão

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 721/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, área de terras urbanas ou de expressão urbana, no município de Santa Rita do Pardo, objetivando a construção e instalação de Pista de Provas da Laço, recinto para Exposições Agro-Pecuárias, Industrial, Comercial; Feiras Diversas; Festas do Peão da Rodeio, residência de zelador, Paço municipal e outrot.
- ARTIGO 2º** - A área de terras urbanas ou de expressão urbana objeto do artigo 1º, desta Lei, a serem adquiridas e o valor da aquisição, serão definidos de conformidade com o laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição amigável ou judicial da área de terras urbanas ou de expressão urbana, de que trata o artigo 1º, desta Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.
- ARTIGO 4º** - As despesas com a presente aquisição amigável ou judicial, correrá à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2001

(Assinatura)
 Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
 Prefeito Municipal

(Assinatura)
 ALEX OLIVEIRA PAZ
 Secretário de Controle e Gestão

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 722/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, 09 (nove) lotes de terras urbanas do município de Santa Rita do Pardo-MS, objetivando a edificação em conjunto ou separadamente de 35 (trinta e cinco) casas populares, destinadas às

LEI Nº 718/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

(Assinatura)
 Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
 Prefeito Municipal

(Assinatura)
 ALEX OLIVEIRA PAZ
 Secretário de Controle e Gestão

PARTES: PRODUTO
 Objeto: A
 Valor: 11
 DOTAC: ASSINA REGINA
 Navrat: 1
 ENEZZO: 1

PARTES: EXPORT
 Objeto: 1
 Valor: DOTAC ASSINA WELSON
 Navrat: ENEZZO

PARTES: MD. RR
 Objeto: 1
 Valor: DOTAC ASSINA WELSON
 Navrat: ENEZZO

PARTES: Objeto: utilizado
 Valor: DOTAC ASSINA VALTE
 Navrat: ENEZZO

PARTES: ZARMA
 Objeto: utilizado
 Valor: DOTAC ASSINA FENAT
 Navrat: ENEZZO

PARTES: COME
 Objeto: utilizado
 Valor: DOTAC ASSINA WILSON
 Navrat: ENEZZO

PARTES: TDA
 Objeto: utilizado
 Valor: DOTAC ASSINA PAULI
 Navrat: ENEZZO

PARTES: FARJ
 Objeto: utilizado
 Valor: DOTAC ASSINA PAULI
 Navrat: ENEZZO

PARTES: FARJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 721/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, área de terras urbanas ou de expressão urbana, no município de Santa Rita do Pardo, objetivando a construção e instalação de Pista de Provas de Laço, recinto para Exposições Agro-Pecuárias, Industrial, Comercial; Feiras Diversas; Festas do Peão de Rodeio, residência de zelador, Paço municipal e outros.
- ARTIGO 2º-** - A área de terras urbanas ou de expansão urbana objeto do artigo 1º- desta Lei, a serem adquiridas e o valor da aquisição, serão definidos de conformidade com o laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação a ser constituídas através de Decreto do Poder Executivo Municipal .
- ARTIGO 3º-** -Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a promover a aquisição amigável ou judicial da área de terras urbanas ou de expansão urbana, de que trata o artigo 1º- desta Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.
- ARTIGO 4º-** As despesas com a presente aquisição amigável ou judicial, correrá à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5-

Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6-

Revogam – se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2001


Prof. Antonio Arcangelo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume


JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de outubro de 2.001.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 311/ 2.001.

Assunto: Encaminhamento dos Autógrafos

Prezado Senhor, Prefeito Municipal:

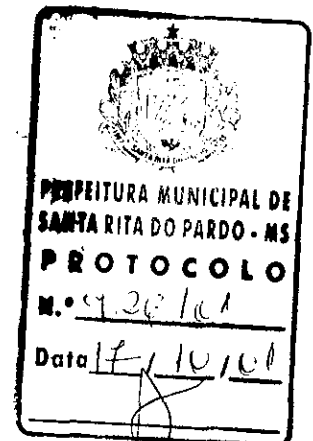
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópias dos Autógrafos n.º 077/01, 078/01, 079/01 e 080/01, todos de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Atenciosamente


Elcio Padovan Correia
Presidente

Exmo Sr.
PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal.
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 077/2.001.
DE 15 DE OUTUBRO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 083/2.001.
DE 06 DE SETEMBRO DE 2.001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 083/ 2.001, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, área de terras urbanas ou de expressão urbana, no município de Santa Rita do Pardo, objetivando a construção e instalação de Pista de Provas de Laço, recinto para Exposições Agro-Pecuárias, Industrial, Comercial; Feiras Diversas; Festas do Peão de Rodeio, residência de zelador, Paço municipal e outros.
- ARTIGO 2º-** - A área de terras urbanas ou de expansão urbana objeto do artigo 1º- desta Lei, a serem adquiridas e o valor da aquisição, serão definidos de conformidade com o laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação a ser constituídas através de Decreto do Poder Executivo Municipal .
- ARTIGO 3º-** -Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a promover a aquisição amigável ou judicial da área de terras urbanas ou de expansão urbana, de que trata o artigo 1º- desta Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º-** As despesas com a presente aquisição amigável ou judicial, correrá à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- ARTIGO 5-** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6-** Revogam – se as disposições em contrario

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 15 DE OUTUBRO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 077/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de setembro de 2.001.

OF. N.º 1681/01

Senhor Presidente ;

Assunto: Projeto de Lei N°- 083/01

Anéxo, estamos encaminhando para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epigrafe que “autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel do perímetro urbano, e dá outras providências”.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arconte dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Ver. Elcio Padovan Correia
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLADO GERAL

N. 345 / 01

05 / 10 / 01

20/09
Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 083/01 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR
IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, área de terras urbanas ou de expansão urbana, no município de Santa Rita do Pardo, objetivando a construção e instalação de Pista de Provas de Laço, recinto para Exposições Agro-Pecuárias, Industrial, Comercial; Feiras Diversas; Festas do Peão de Rodeio, residência de zelador, Paço municipal e outros.
- ARTIGO 2º-** - A área de terras urbanas ou de expansão urbana objeto do artigo 1º- desta Lei, a serem adquiridas e o valor da aquisição, serão definidos de conformidade com o laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal
- ARTIGO 3º-** -Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a promover a aquisição amigável ou judicial da área de terras urbanas ou de expansão urbana, de que trata o artigo 1º- desta Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios
- ARTIGO 4º-** As despesas com a presente aquisição amigável ou judicial, correrá à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- ARTIGO 5-** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6- Revogam – se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 2001


Prof. Antonio Prochito dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei Nº 083/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O município de Santa Rita do Pardo, 8º- produtor de gado bovino do Estado de Mato Grosso do Sul, não possui ainda um recinto para exposições agro pecuária, Industrial, comercial, Pista de Provas de Laço, ou mesmo para a tradicional Festa do Peão de Rodeio.

O Projeto de Lei nº- 083/01, visa a aquisição amigável ou judicial de uma área de terras para a construção e instalação dessas obras que são também lazer para os munícipes, razão esta que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei